



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

FEMINICÍDIO:
AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA?

ORIENTANDA: ANNA KAROLLYNE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS
ORIENTADOR: PROF. DR. GASPARE ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

GOIÂNIA-GO
2021

ANNA KAROLLYNE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS

FEMINICÍDIO:

AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA?

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa.

GOIÂNIA-GO
2021

ANNA KAROLLYNE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS

FEMINICÍDIO:
AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA?

Data da Defesa: 25 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa. Nota

Examinadora Convidada: Profa.: Me. Eufrosina Saraiva Silva Nota

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, que moldaram meu caráter, e com todo amor, simplicidade e dedicação contribuíram para a realização do meu sonho. E aos meus irmãos, Guilherme e João Victor, por todo carinho e paciência.

FEMINICÍDIO: AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA?

Anna Karollyne Pereira de Almeida Santos¹

Feminicídio é a qualificadora do homicídio, que é o assassinato de mulheres por razão de gênero. Após inúmeros casos e o aumento gradativo, foi sancionada, em 9 de março de 2015, por Dilma Rousseff, então presidenta, a Lei 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio. Referida lei é extremamente importante não só para a sociedade como para todas as mulheres que sofreram de várias formas e tiveram suas vidas interrompidas. O principal objetivo desse trabalho é analisar os fatores sociais que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres durante a pandemia, bem como a dificuldade de se fazer o registro de ocorrências de casos anteriores, tendo em vista que esse registro mais cedo poderia evitar o feminicídio. O Artigo Científico foi dividido em três seções, sendo que na primeira serão apresentados contexto histórico e conceitos de feminicídio. Na segunda seção será apresentada a abordagem acerca das espécies e sobre o feminicídio no Código Penal. E, por fim, a última, na qual serão apresentadas pesquisas sobre o aumento de casos durante a pandemia.

Palavras-chave: Feminicídio. Gênero. Violência contra mulher. Aumento de casos.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
SEÇÃO 1 - NOÇÕES GERAIS	7
1.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	7
1.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	8
1.3 ORIGEM DA LEI DO FEMINICÍDIO	10
SEÇÃO 2 - TIPIFICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	11
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA EM BUSCA DO DIREITO A IGALDADE.....	12
2.2 FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL.....	12
2.3 HIPÓTESES DE FEMINICÍDIO	13
2.3.1 Femicídio decorrente de violência doméstica e familiar	14
2.3.2 Femicídio por razão de discriminação e menosprezo da condição de mulher.....	14
SEÇÃO 3 - CULTURA DO FEMINICÍDIO	15
3.1 COMO MUDAR	15
3.2 O AUMENTO DE CASOS DE FEMINICÍDIO NA PANDEMIA.....	16
CONCLUSÃO	19
ABSTRACT	20
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

Mesmo com o passar dos anos, a violência de gênero ainda é comum, principalmente contra as mulheres. E nos últimos anos não foi diferente, muitas mulheres sofreram e sofrem agressões dentro de sua própria residência, pelo parceiro. Com toda polêmica apresentada da situação, com números de crimes aumentando, em 2015 foi alterado o art.121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

É um tema extremamente relevante, pois trata da grande quantidade de crimes cometidos contra as mulheres e principalmente os altos índices de feminicídio com o passar dos anos. Foram suficientes para a implantação da Lei 13.104/15. Sobre o tema, surgem questionamentos relacionados com o aumento de feminicídio durante a pandemia, tendo em vista que, por conta do isolamento social, surge uma nova realidade de ficar em casa. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os números da violência de gênero, em comparação ao mesmo período de 2019, cresceram 22,2% em 12 estados do país. E um dos objetivos é averiguar sobre esse aumento de casos. O artigo científico é dividido em três seções, onde cada uma tem uma finalidade distinta da outra.

A primeira seção apresentará o contexto histórico e conceitos de feminicídio, como também tem um ponto bastante importante sobre a violência de gênero, e a violência contra a mulher no Brasil.

Na segunda seção faz-se referência à busca do direito à igualdade de gênero. Mesmo no século XXI é possível ver a desigualdade até mesmo salarial entre homens e mulheres que exercem as mesmas funções. Essa luta por igualdade se alastra por anos, e gradativamente vem sendo estabelecida e padronizada. Nesse mesmo sentido é abordada a tipificação no ordenamento jurídico brasileiro, onde é classificado o feminicídio no Código Penal. Com isso pode-se concluir com as hipóteses de feminicídio na mesma seção.

Por fim, a última seção, que trata da pesquisa propriamente dita, sobre o aumento de casos de feminicídio durante a pandemia, que será abordado por meio da pesquisa de artigos da internet. E as principais formas de como mudar e fazer denúncia de casos.

1 NOÇÕES GERAIS

Nessa primeira seção serão tratados conceitos fundamentais de violência de gênero, primeiramente será explicado o que é violência de gênero. Depois será feito um pequeno histórico, acerca da violência contra a mulher no Brasil, e finalmente será tratada acerca da origem da Lei do Feminicídio.

1.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A palavra “gênero” começou a ser usada no século XX, para destacar a desigualdade entre homens e mulheres. Ganhou bastante força nos anos 80, aonde foi usada por feministas, americanas e inglesas. Porém o que mais chama a atenção é que quarenta anos depois, ainda vemos desigualdade de gênero. Que conseqüentemente afeta o bem-estar e a dignidade da mulher, fazendo-as vítimas da Violência de Gênero. A mulher antes era vista como do lar, isso propriamente estipulado pela nossa sociedade, desde de crianças todas ganham bonecas, e brinquedos que remetem a cuidar de casa, e dos futuros filhos.

Logo cresciam e a sua função era cuidar da família, enquanto o marido trabalhava fora.

Tendo vista que após a primeira e a segunda guerra houve uma mudança, na época os homens iam para frente da batalha, e as mulheres começaram a cuidar dos comércios e a trabalhar. Desde o início era visível a diferença do salário delas para os outros homens, isso perpetuou-se por anos. Naquela época o preconceito era enorme.

Para Bianchini (2014, p 32):

Os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres são acompanhados de códigos de conduta introjetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com a participação das mulheres, o que tem significado ditar-lhes rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade. Resta tão desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, que sobra uma aparência de que não há interdependência, mas hierarquia autoritária. Tal quadro cria condições para que o homem sintá-se (e reste) legitimado a fazer uso da violência e permite compreender o que leva a mulher vítima da agressão a ficar muitas vezes inerte.

“Você é muito bonita pra ser inteligente”, “mulher no volante, perigo constante”, “tinha que ser mulher”, “homem não gosta de mulher assim” e “mas a sua roupa estava curta demais”. Essas e outras inúmeras frases, quase todas as mulheres já ouviram e são usadas para diminuir a mulher. Pode ser um parente, amigo, chefe, irmão ou colega de trabalho. Não é de hoje, antigamente era cultural, as meninas nasciam, cresciam e logo tinham o tão esperado casamento.

Como muitos ousavam dizer “se tornava do lar”, por ser mulher era muito difícil arrumar emprego e quando arrumava, o salário era menor comparado ao dos homens. Tendo vista que hoje ainda encontramos casos assim, um belo exemplo de acordo com Marina Tokarnia (2020):

Natália*, 40 anos e Felipe*, 42 anos, são professores, têm formação semelhante e exercem funções semelhantes, mas ao longo de 20 anos de carreira, Natália sempre ganhou menos que o marido. O caso mais marcante foi há dois anos, quando ela fez uma entrevista de emprego para uma escola particular, em São Carlos (SP), e recebeu a proposta salarial de R\$ 800 por mês para lecionar seis aulas de 40 minutos cada, por manhã. “Na semana seguinte, a escola conversou com o meu marido e ofereceu R\$ 1,7 mil pelo mesmo trabalho”, diz Natália.

O caso de Natália e Felipe não é isolado. Historicamente, no Brasil, homens ganham mais que mulheres. Após sete anos de quedas consecutivas, em 2019, houve um aumento da diferença dos salários de mulheres e homens de 9,2% em relação a 2018.

Há diferença desproporcional dos papéis, aonde o masculino em nossa sociedade em relação ao feminino acaba sendo supervalorizado. O que não deveria acontecer, tendo como base na Constituição Federal artigo 5º, I, que trata da igualdade entre os sexos, principalmente haver uma dominação do homem e uma submissão da mulher.

No mesmo sentido, Tales e Melo (2002, p. 22) apresentam lição complementar sobre a violência de gênero:

[...] uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos.

1.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher é um assunto antigo, mesmo com uma Lei, que tem a finalidade de punir o agressor e diminuir os casos. Analisando casos

antigos, é possível ver a diferença de gênero: o homem era visto como superior, sendo ele que mandava e a mulher cuidava da casa. Havia vários casos de assédio sexual aonde o próprio agressor era o parceiro.

Para Damásio (2015, p. 8):

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), define-se como “violência contra mulher” qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado. A violência contra mulher é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. devido ao caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres.

Os casos mais frequentes são vividos através de companheiros, sendo eles marido, namorado, “ficante”, parente de primeiro, segundo e terceiro grau: pai, avô e irmão, dentro de casa. Conforme demonstra o relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), “quase metade (47%) de todas as Mulheres vítimas de homicídio em 2012 foi morta por parceiros ou membros da família, comparada a menos de (6%) das vítimas de homicídio do sexo masculino” (UNODC, 2013, p. 4).

Foi através de história de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu várias agressões, em especial a primeira tentativa de homicídio, quando ficou paraplégica por conta do tiro que levou do marido em 1983. Depois de anos, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada uma Lei pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, a Lei n. 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que mudou a vida de várias mulheres que sofreram violência.

A criação da Lei Maria da Penha, que tem como objetivo minimizar a violência contra a mulher também praticada em casa, quando se torna violência doméstica, segundo o artigo 5º da Lei:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Como na maioria desses casos, a violência é doméstica, a vítima tem contato diário com o agressor. Na pandemia esse número cresceu, conseqüentemente ficou mais difícil ainda de registrar a ocorrência, houve alguns casos em que a vítima chegou a pedir socorro através de videoconferência. O que mais chama a atenção na maioria dos casos, é que esse tipo de violência se inicia com a violência moral e vai evoluindo. Começa com palavras e na seqüência pode chegar à violência física em si, com tapas, socos e outros.

As vítimas têm medo de fazer a denúncia, tem casos em que, por causa dos filhos elas se sujeitam as violências por anos, com medo de retaliação ou até mesmo por depender financeiramente para tudo do agressor, elas acabam se submetendo diariamente às agressões.

Segundo Bianchini (2014, p.33):

Pesquisa da Fundação Perseu Abramo conclui que é comum as mulheres sofrerem agressões físicas, por parte do companheiro, por mais de dez anos. Diversos estudos demonstram que tal submissão decorre de condições concretas (físicas, psicológicas, sociais e econômicas) a que a mulher encontra-se submetida/enredada, exata mente por conta do papel que lhe é atribuído socialmente.

Quando começam as agressões, da espécie de violência moral, criam-se novos sentimentos na vítima: medo, insegurança, vergonha. Ela fica abatida e pode chegar a um caso mais grave ainda, a depressão. Nesse primeiro momento é muito comum procurar ajuda junto a pessoas próximas, mas nem sempre essa ajuda chega ou é suficiente.

Algumas pessoas pensam no famoso ditado popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, que é praticamente levado à risca, a pessoa precisa, mas não tem ninguém para ajudá-la. Mas há casos em que a vergonha é maior, por isso a vítima passa por tudo sozinha.

1.3 ORIGEM DA LEI DO FEMINICÍDIO

Em um grupo de 83 países, o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres. Segundo o site da UNIFESP (2020):

O Brasil é o 5º país no mundo – em um grupo de 83 – em que se matam mais mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso). Entre 2003 e 2013, o número de mulheres mortas em condições violentas passou de 3.937 para 4.762 – o que representou 13 feminicídios por dia –, registrando um aumento de 21% na década. Para as mulheres negras, o índice foi ainda pior: os homicídios, nesse caso, aumentaram 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas.

Após vários delitos cometidos contra as mulheres, em de 9 de março de 2015 foi criada a Lei nº 13.104. Na qual é uma forma de diferenciar homicídios pelo gênero. Mas o legislador preferiu a criação do feminicídio, ao qualificar o homicídio, e ainda enumerou três situações (Código Penal, art.121, §2A, incluído pela Lei nº13.104/2015):

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo Bianchini (2016, p.218):

A técnica de tipos penais neutros que até então predomina em nossa legislação no que tange a homicídio foi substituída pela criminalização gênero-específica. Constatou-se que não são suficientes os tipos penais neutros pois os fenômenos da violência contra mulher permanece oculto onde subsistem pautas culturais patriarcais, machistas ou religiosos muito enraizadas e que favorecem a imputabilidade, deixando às vítimas em situação de desproteção.

É extremamente válido ressaltar que assim como a Violência doméstica, a maioria dos casos de feminicídio, é praticado pelo atual ou ex-parceiro, namorado, parente, ou colega de trabalho. Em alguns casos a vítima sente vergonha das agressões sofridas, antes do feminicídio em si, elas não contam para ninguém com medo de não conseguirem sair dessa vida, e pensam que em lugar nenhum vão conseguir ter a segurança necessária.

Na maioria das situações elas dependem do parceiro para sobreviver. Em alguns casos, é por conta dos filhos que elas aguentam as agressões, cujo motivo mais comum é ciúme.

2 TIPIFICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Esta segunda seção tratará sobre a evolução histórica em busca do Direito a igualdade, sobre a classificação do Femicídio no Código Penal e por fim as hipóteses de Femicídio.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA EM BUSCA DO DIREITO A IGUALDADE

O Brasil vem de uma cultura que naturalizou a violência contra a mulher durante muitos anos, é um processo histórico e cultural quem vem desde a época do Brasil colônia, onde vigoravam as Ordenações Filipinas. Nessa mesma época do Brasil Colônia, constava na legislação daquele período, que o homem por Lei tinha direito de aplicar castigos corporais na mulher, como forma de “punir”, se a mulher fosse suspeita de adultério. Isso acabou formando uma cultura, tendo visto que havia dentro dos lares, violência contra a mulher ou até contra as crianças.

Então no Código Civil de 1916, o Código Clóvis Beviláqua, a mulher era considerada relativamente incapaz, e precisava da autorização do marido para poder trabalhar. Isso apenas acaba no ordenamento jurídico brasileiro, com o Estatuto da Mulher Casada, de 1962. Nesse meio tempo o direito ao voto foi adquirido em 1932. Com isso é nítido que existe desigualdade histórica, que “naturalizou” essa violência ou desigualdade determinada nesse período, é uma prova que não havia relação simétrica entre homens e mulheres.

2.2 FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL

Entretanto, apesar de toda evolução humana, a violência contra a mulher continua crescendo de forma exorbitante, principalmente o aumento de infrações penais cometidas dentro dos lares.

Para Díaz (1998, p 45):

Dentro das tipologias que levam em conta a relação prévia entre vítima e autor do delito (vítima conhecida ou desconhecida) temos que ressaltar a especial condição das vítimas pertencentes ao mesmo grupo familiar do infrator; tratam-se de hipóteses de vulnerabilidade convivencial ou doméstica. Os maus-tratos e as agressões sexuais produzidos nesse âmbito têm, fundamentalmente, como vítimas seus membros mais débeis: as mulheres e as crianças. A impossibilidade de defesa dessas vítimas –

que chegam a sofrer, ademais, graves danos psicológicos – aparece ressaltada pela existência a respeito de uma elevada cifra negra.

No mesmo sentido, segundo Greco (2017, p.162):

Contudo, isso não quer dizer que esse grupo de pessoas apontado como vulnerável, ou seja, mulheres e crianças, seja vítima somente no interior dos lares. As mulheres, principalmente, pela sua simples condição de pertencerem ao sexo feminino, têm sido vítimas dentro e fora deles, o que levou o legislador a despertar para uma maior proteção. Sob a ótica de uma necessária e diferenciada proteção à mulher, o Brasil editou o Decreto nº 1.973, em 1º de agosto de 1996, promulgando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994.

Tendo em vista que eliminar a vida de alguém, sendo homem ou mulher, era tutelado no Direito Penal como homicídio.

Art 121. Matar alguém:
Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Segundo a Constituição todos são iguais perante a lei, porém foi possível verificar que mesmo após anos a nossa cultura e costumes estavam tão enraizados, que mesmo assim, havia uma diferença entre gêneros. Em outras palavras o machismo prevalecia, e era o motivo da submissão que algumas mulheres ainda viviam. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi criada, porém mesmo assim a violência contra mulher continuava, e mortes aconteciam frequentemente. Por ser o “sexo frágil” era mais difícil ainda, mulheres morreram simplesmente por serem mulheres, ou em alguns casos, os homens têm a conclusão que a mulher é sua propriedade, um sentimento de posse.

O feminicídio é um prosseguimento dessa tutela especial, entrou em vigor no dia 9 de março de 2015, a Lei do feminicídio (Lei n 13.104/2015) como circunstância qualificadora do crime de homicídio, como nova modalidade de homicídio qualificado.

O feminicídio é tipificado como assassinato de mulheres por questões de gênero, sendo que a principal condição é por ser do sexo feminino. A pena difere do homicídio simples, que é de 6 meses a 20 anos; no feminicídio é de 12 a 30 anos de reclusão.

2.3 HIPÓTESES DE FEMINICÍDIO

É possível a classificação do feminicídio em diversos tipos. Segundo Greco (2017, p. 159):

Jeferson Botelho Pereira, com o brilhantismo que lhe é peculiar, dissertando a respeito do tema, sobre os tipos possíveis de feminicídio, preleciona que: “A doutrina costuma dividir o feminicídio em íntimo, não íntimo e por conexão. Por feminicídio íntimo entende aquele cometido por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. O feminicídio não íntimo é aquele cometido por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência. O feminicídio por conexão é aquele em que uma mulher é assassinada porque se encontrava na ‘linha de tiro’ de um homem que tentava matar outra mulher, o que pode acontecer na aberratio ictus.

Conforme a Lei nº 13.104, de 2015 foram acrescentadas três hipóteses de qualificadora.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

2.3.1 Feminicídio decorrente de violência doméstica e familiar

O art. 121, § 2º-A, I, do Código Penal faz menção à violência sofrida por várias mulheres dentro de casa, por questão de gênero, que tiveram um fim trágico. Na maioria dos casos já registrados nota-se que a violência vem de certo tempo, e por conta do medo, falta de segurança ou até mesmo dependência financeira acabou sendo motivo para permanecer sob esses ataques.

2.3.2 Femicídio por razão de discriminação e menosprezo da condição de mulher

No artigo 121, § 2º-A, II, do Código Penal, a legislação brasileira também buscou formas de diminuir casos de feminicídio, nos quais a vítima é vista pelo autor com menosprezo ou discriminação. Em casos como esse ela foi assassinada pelo fato do seu sexo ser feminino, o autor que pode ser companheiro, parente ou qualquer outro homem, tem em mente que ela não tem voz ou vez por conta do seu sexo. Ela apenas tem que obedecer, sendo que ele acha que tem autoridade sobre ela, por ser inferior a ele.

3 CULTURA DO FEMINICÍDIO

Na terceira seção serão abordadas formas de mudar e diminuir casos de Femicídio. Durante anos, as mulheres tinham um papel diferente na sociedade, era de cuidar da casa e das crianças. Com o passar do tempo a busca por um espaço com direitos iguais foram aumentando, entretanto como antigamente a visão que a maioria dos homens tinham era que a sua mulher/esposa era uma propriedade e conseqüentemente havia uma dependência financeira. Em algumas reportagens, quando o autor do crime tem a oportunidade de falar, ele alega que a mulher era dele, e como propriedade ele em sua cabeça imagina que pode fazer o que quiser com ela. Essa distinção de gênero é cultural e nessa sessão será retratado, até como mudar, essa cultura de feminicídio que foi construída na sociedade.

3.1 COMO MUDAR

Hoje em dia existem campanhas para conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre casos de feminicídio. Um exemplo é o estado do Mato Grosso do Sul, no qual existe uma campanha que tem um dia destinado a combater o feminicídio.

Para mudar é preciso investir mais em divulgação, lugares destinados a dar apoio à família e às vítimas, com o intuito de que quando começarem as primeiras agressões, a vítima tenha o apoio necessário para não chegar a ser mais uma vítima de feminicídio.

A capacitação profissional, como por exemplo em hospitais, quando mulheres sofrem algum tipo de violência, atendimento psicológico e apoio profissional médico. Em delegacias ter um preparo melhor, para fazer o atendimento a mulheres principalmente em todas delegacias, não só em delegacias especializadas. Criação de programas para ajudar vítimas que sobreviveram e precisam de renda para mudar de cidade, como forma de escapar de uma nova possível agressão.

É importante ressaltar que é necessário um apoio também para a família, que teve vítima desse crime. Buscar uma forma de conscientização através da educação, ensinando desde criança a não ter diferença entre gênero. E por último, a justiça que tem um papel fundamental para punir o autor, e ter uma maior eficácia da lei.

Para muitas mulheres que sofrem agressões, é difícil registrar ocorrência sobre a violência sofrida. Mas além de ir à delegacia, existem outros meios para fazer a denúncia. Como o número de telefone 180, que é específico para receber denúncias de violência, que podem ser feitas por terceiros. Isso significa que não necessariamente precisa ser a vítima, mas um parente, vizinho ou qualquer outra pessoa. A denúncia pode ser feita também no 190 ou ser registrada na delegacia.

3.2 AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA E MOTIVOS

O ano de 2020 marcou uma nova realidade para toda a população mundial, que foi afetada por conta da pandemia. O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um vírus recém-descoberto. Na maioria dos casos é transmitida principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Outro possível tipo de contaminação ocorre ao tocar um objeto infectado e depois levar as mãos ao nariz, boca e olhos. Na maiorias dos casos, após a infecção do vírus, as pessoas demonstram alguns sintomas leves; em casos mais graves, pode levar à morte.

Com o avanço do coronavírus, uma das principais formas de combater a doença foi o isolamento social. Aqui no Brasil a maioria dos estados, como forma de conter a propagação, iniciou o isolamento social, que é uma maneira de diminuir os casos. Porém, acabou aumentando o índice de alguns crimes, como violência doméstica, feminicídio e outros.

De acordo com Teófilo (2020, online):

Durante a pandemia do novo coronavírus, houve um aumento de feminicídios no Brasil, chegando a 648 casos no primeiro semestre deste ano, 1,9% a mais que 2019. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, houve um aumento de 3,8% dos acionamentos feitos às polícias militares em casos de violência doméstica, tendo sido registrado no primeiro semestre 147,4 mil chamados. No entanto, apesar disso, houve uma redução de 9,9% dos registros feitos em delegacias. O anuário aponta que houve um aumento de subnotificação dos casos, “tendo em vista a maior dificuldade de registros por parte das mulheres em situação de violência doméstica durante a vigência das medidas de distanciamento social”.

No início de março, após a modificação da nossa realidade, ficar em casa se tornou rotina. Todos os estados aderiram à quarentena, as ruas consequentemente ficaram vazias, e a partir desse novo começo a maior parte dos serviços passou ser feita em casa. Nada de sair de casa sem motivos plausíveis, o comércio fechou, shoppings, teatros, shows foram cancelados, entre outros. A maior intenção era diminuir aglomeração, e o contato físico. Então a frase “fique em casa” se tornou muito usada, pois se tornou uma forma de diminuir a propagação do vírus. A partir desse ponto, ficar em casa o tempo todo se tornou rotina, relações nas quais normalmente o contato era menor, este se tornou maior. Casais que tinham a rotina de se ver apenas à noite passaram a ter contato o dia todo, e com isso a rotina acabou sendo afetada, levando ao aumento de brigas e desentendimentos.

Segundo Leandro Machado (2020, online):

Para especialistas e profissionais que atuam no combate a esse tipo de crime, o isolamento social fez aumentar os delitos cometidos dentro de casa, como agressões, abusos e assassinatos. Isso teria ocorrido por causa de uma maior proximidade entre vítimas e agressores, além de uma maior dificuldade de realizar denúncias. (...)

Os dados de violência doméstica parecem contraditórios. Enquanto os feminicídios aumentaram 2% e as chamadas de emergência subiram 3,8%, os registros de agressões feitos em delegacias diminuíram 10% no primeiro semestre deste ano.

"É preciso tomar muito cuidado ao analisar esses dados, porque eles indicam claramente que houve um aumento da violência doméstica durante a pandemia, mas também um crescimento da subnotificação", explica Silvia Chakian, promotora de Justiça na área de violência doméstica contra mulher do Ministério Público de São Paulo.

Segundo ela, a alta de assassinatos de mulheres e ligações de emergência à polícia indicam uma intensificação das agressões. "Normalmente, a vítima ou alguma testemunha liga para a polícia quando a situação fica violenta. No caso do feminicídio, é mais difícil haver subnotificação, embora em alguns lugares a polícia ainda tenha dificuldade para classificar esse crime", diz.

A parte mais grave é que, mesmo com o aumento dos casos de violência doméstica, houve uma diminuição de boletins de ocorrência. Por conta da pandemia ficou mais difícil de fazer denúncia, o medo é um dos motivos.

Sentimento de posse, ciúme são alguns dos motivos mais comuns e em certos casos a vítima nem teve chance de se defender. Com tudo isso foi criada uma campanha para que as mulheres tenham uma forma de avisar, caso estejam sofrendo violência doméstica. O “X” vermelho, desenhado na mão, inicialmente se tornou uma forma de chamar atenção mostrando a um farmacêutico, mas com toda à repercussão, as pessoas começaram identificá-lo facilmente.

No dia 17 de março de 2021, na Câmara Municipal de Bauru-SP, começou-se a analisar o Projeto de Lei nº741/24 “*Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica*”. Que incentiva o sinal na mão, como forma de extinguir a violência. Porém, mesmo com tais campanhas, o aumento de casos de feminicídio vem subindo significativamente.

Segundo Bond (2020, online):

Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Intitulado *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19*, o documento foi divulgado hoje (1º) e tem como referência dados coletados nos órgãos de segurança dos estados brasileiros.

É importante ressaltar que atitudes como essas são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e com o intuito de melhorar cada vez mais. Através de Leis podemos aumentar a forma de punir o autor, como também de levar consciência para discernir o certo e o errado.

CONCLUSÃO

Diante de tudo apresentado, é possível chegar à conclusão que ainda são necessárias várias mudanças sociais e culturais sobre o assunto. O feminicídio, sendo uma qualificadora do homicídio doloso, é extremamente importante para todas as mulheres. Em uma sociedade que está em constante mudança e evolução, acaba representando inúmeros casos que antes não eram punidos devidamente.

Hoje existe a possibilidade de ter igualdade de gênero, as mulheres que antigamente eram do “lar”, hoje trabalham e desempenham inúmeras outras funções como os homens. Como exemplo o artigo 5º da Constituição Federal, o qual deixa claro sobre a igualdade entre todos.

Entretanto mesmo com toda essa ascensão em busca de igualdade, ainda dentro dos lares ou na rua, sofrem violência que em casos mais graves acabam com suas vidas. E o que mais chama a atenção é que com a pandemia, mesmo com toda informação necessária e fornecida à população através de campanhas, o feminicídio aumentou no país.

FEMINICIDE: INCREASED CASES IN PANDEMIA?

ABSTRACT

Femicide is the qualifier for homicide, which is the murder of women on the grounds of gender. After countless cases and the gradual increase, on March 9, 2015, it was sanctioned by Dilma Rousseff, then president of Law 13.104, known as the Law on Femicide. This law is extremely important not only for society but for all women who have suffered in various ways and whose lives have been interrupted. The main objective of this work is to analyze the social factors that contribute to the vulnerability of women during the pandemic, as well as the difficulty of registering the occurrences of previous cases, considering that this registration could prevent femicide earlier. The Scientific Article was divided into three sections, the first of which will present the historical context and concepts of femicide. In the second section, the approach to species and femicide will be presented in the Penal Code. And finally, the last one, in which research on the increase of cases during the pandemic will be presented.

Keywords: Femicide. Gender. Violence against women. Increase in cases.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana e CHAKIAN, Silvia. *Crimes Contra mulheres*. Salvador: JusPODIVM, 2020.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: Aspectos Assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BLAY, Eva. *Feminismo e Masculinidades: novos caminhos para enfrentar violência contra mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2014.

BOND, Letycia. *Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 1 nov. 2020.

BRUNO, Beatricce. *Campanha alerta para feminicídio e violência contra mulher em MS*. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml> Acesso em 09/01/2021.

CASTILHO, Ela. *O que é Gênero*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/verbet> Acesso em: 25 out. 2020.

COCOLO, Ana Cristina; SUDRÉ, Lu. *Brasil é o 5º país que mais mata mulheres*. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres> Acesso em: 30 out. 2020.

JESUS, Damásio de. *Violência contra a mulher*. São Paulo: Saraiva, 2015.

DÍAZ, Gerardo Landrove. *La moderna victimología*, Espanha: Tirant lo Blanch, 1998.

MACHADO, Leandro. *Menos roubos e mais feminicídios: como a pandemia influenciou a violência no Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54587404.amp> Acesso em: 11 mar. 2021.

MACHADO, Ralph. *Proposta incentivativa “sinal vermelho” para combate à violência doméstica*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/736922-proposta-incentivativa-sinal-vermelho-para-combate-a-violencia-domestica/> Acesso em: 17 mar. 2021.

MISSIO, Andressa. *Campanha 'Sinal Vermelho' permite que mulheres vítimas de violência doméstica procurem ajuda em farmácias*. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/06/2020/campanha-sinal-vermelho-permite-que-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-procurem-ajuda-em-farmacias> Acesso em: 10 mar. 2021.

ROCHA, Fabrício. *Feminicídio: os motivos que levam ao assassinato de mulheres no Brasil*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/550872-feminicidio-os-motivos-que-levam-ao-assassinato-de-mulheres-no-brasil/> Acesso em: 11 mar. 2021.

TEÓFILO, Sarah. *Feminicídios crescem durante a pandemia; casos de violência doméstica caem*. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/amp/4883191-feminicidios-crescem-durante-a-pandemia-casos-de-violencia-domestica-caem.html> Acesso em: 10 mar. 2021.

TOKARNIA, Mariana. *Após 7 anos em queda, diferença salarial de homens e mulheres aumenta*. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-03/apos-7-anos-em-queda-diferenca-salarial-de-homens-e-mulheres%3Famp> Acesso em: 30 out. 2020.

UNODC. *Resposta à violência baseada em gênero no cone sul: Avanços, desafios e experiências regionais*. 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Respostas_Violencia_Genero_Cone_Sul_Port.pdf Acesso em: 31 out. 2020.

RESOLUÇÃO nº 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC


Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

A estudante ANNA KAROLLYNE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS do Curso de DIREITO, matrícula 2017.1.0001.0609-1, e-mail 20171000106091@pucgo.edu.br, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado FEMINICÍDIO: AUMENTO DE CASOS NA PANDEMIA?, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 25 de maio de 2021.

Assinatura da autora: Anna Karollyne Pereira de Almeida Santos

Nome completo da autora: ANNA KAROLLYNE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA